



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado SUBTENENTE GONZAGA – PDT/MG

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 2020

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras disposições.

#### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 6º do art. 8º a seguinte redação:

“§6º O disposto nos incisos I, VI e IX do caput deste artigo não se aplica aos servidores públicos civis e militares desde que diretamente envolvidos no combate à pandemia da Covid-19:

I - dos Estados, Distrito Federal e Municípios, das áreas de saúde e segurança pública;

II - das Forças Armadas; e

III – da União, desde que exerçam atividades essenciais e indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população no âmbito do combate à pandemia do Covid-19, conforme Ato do Poder Executivo.”

#### Justificação

O art. 8º comete veda para todos os servidores durante a calamidade, em caráter geral e absoluto, todo o qualquer reajuste, ou criação ou majoração de vantagens, inclusive a revisão geral anual que é assegurada pelo art. 37, X a todos os servidores civis, a criação de cargos e seu provimento, entre diversas medidas restritivas.

Reconhecendo essa falha os § 5º e § 6º do art. 8º prevêm exceções aos servidores públicos civis da área da saúde e assistência social, e aos servidores da segurança pública civis e militares diretamente envolvidos no combate à pandemia da Covid-19, sendo que no caso dos civis apenas os dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Tal solução além de discriminatória é irrazoável, pois deixa de





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado SUBTENENTE GONZAGA – PDT/MG

fora os servidores federais civis das demais atividades essenciais, adotando uma concepção minimalista que não respeita nem a complexidade do serviço público nem a relevância dos demais setores que atuam nessas atividades para o enfrentamento da Covid-19.

Assim, há que ampliar essa formulação de forma a amenizar os seus efeitos perversos, reunindo a exceção à aplicação dos incisos I, VI e IX, no § 6º, de forma a que contemple os servidores envolvidos no combate à pandemia, e, expressamente no caso de servidores federais, todos os que exerçam atividades essenciais e indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população no âmbito do combate à pandemia do Covid-19, remetendo-se a ato do Poder Executivo – como o já editado Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020 - a lista de atividades contempladas nessa definição.

Sala das Sessões,

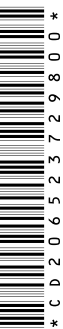
**Deputado Subtenente Gonzaga**

PDT/MG

Apresentação: 05/05/2020 11:56

EMP n.62/0

Documento eletrônico assinado por Subtenente Gonzaga (PDT/MG), através do ponto SDR\_56273, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 6 5 2 3 7 2 9 8 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Infoleg - Autenticador

## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Subtenente Gonzaga )**

Emenda modificativa ao PLP n.  
39, de 2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD206523729800, nesta ordem:

- 1 Dep. Subtenente Gonz (PDT/MG)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 4 Dep. Alessandro Molo (PSB/RJ) - LÍDER do PSB      \*-(p\_7204)
- 5 Dep. Pedro Lupion (DEM/PR)
- 6 Dep. Sargento Fahur (PSD/PR)
- 7 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 05/05/2020 11:56

**EMP n.62/0**

Documento eletrônico assinado por Subtenente Gonzaga (PDT/MG), através do ponto SDR\_56273, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.